



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1782983/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	4405/2024

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, inciso II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de defesa do Ato Administrativo nº 3.067/2023 (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 5 e 7), que concedeu a transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, ao Sr. GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidor efetivo, na graduação de SEGUNDO TENENTE LC 541/2014 N-003, lotado na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ-MT.

O Ato Administrativo nº 3.067/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE-MT, em 13/11/2023 (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 5 e 7), já foi objeto de análise nesta 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex), conforme Relatório Técnico (Doc. Digital nº 436544/2024).

2. ANÁLISE DE DEFESA

No Relatório Técnico Preliminar foi apontada a seguinte impropriedade:

a) Divergência constatada entre o valor apresentado na planilha de cálculo do benefício, de R\$ 15.869,72 (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 8) e o valor existente no Holerite, de R\$ 14.108,21 (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 25).

Face a esse apontamento, ocorreu a citação do gestor, para que se manifestasse, conforme Ofício nº 117/2024/TCE-MT/GAB-DN (Doc. Digital nº 438429/2024).

Retorna o presente processo a esta 1ª Secex, em razão de 02 (duas) juntadas de documentações, enviadas pelo MTPREV, no Documento Externo (Doc. Digital nº 449621/2024) e Documento Externo (Doc. Digital nº 448434/2024), as quais o Conselheiro Relator determinou que fossem analisadas, conforme Despachos (Doc. Digitais nºs 450547/2024 e 450552/2024).

Atendendo a esses Despachos, passa-se a analisar as documentações enviadas.

Do Documento Externo (Doc. Digital nº 449621/2024)

Trata-se de documentação que **não diz respeito** a este benefício previdenciário de aposentadoria.

Os documentos nesta juntada, são os mesmos encaminhados no processo nº 619078/2023 (Documento Externo, Doc. Digital nº 465950/2024), que já foram analisados nesta Corte e se referem ao **benefício de pensão por morte**, concedido à Srª. Maria Neuza de Carvalho, conforme Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 490891/2024) constante daqueles autos.



Do Documento Externo (Doc. Digital nº 448434/2024)

Esta documentação é a que se refere ao objeto deste processo e contém a manifestação do gestor quanto ao apontamento no Relatório Técnico Preliminar.

RESPOSTA DO GESTOR

Nesta juntada, foram encaminhados, pelo gestor do MTPREV, dentre outros, os seguintes documentos:

1- Despacho da Gerência de concessão do MTPREV, fl.13;

2- Publicação no DOE-MT, em 19/04/2023, do Decreto nº 243/2023, que promoveu o militar ao posto de SEGUNDO-TENENTE, fl. 6/7;

3- Holerite do mês de setembro de 2023, fl. 9/10;

4- Holerite do mês de outubro de 2023, fl. 11;

5- Holerite do mês de novembro de 2023, fl.12;

6- Planilha de cálculo do benefício, fl. 8.

ANÁLISE DA DEFESA

Analisando os documentos enviados pelo MTPREV, fica comprovado que ocorreu a “promoção por requerimento” do militar, ao posto de SEGUNDO-TENENTE, apenas a partir de 26/10/2023, conforme descrito na publicação no DOE-MT e esclarecido no despacho da Gerência de Concessão do MTPREV, sendo esse o motivo da divergência constatada no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 436544/2024), pois o holerite constante nos autos (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 25), do mês de outubro de 2023, ainda não contemplava o valor integral correspondente à promoção concedida.

Com os esclarecimentos feitos e principalmente com o envio do holerite do mês de novembro de 2023 (Documento Externo, Doc. Digital nº 448434/2024, fl. 12), contendo o valor de R\$ 15.869,72, que confere devidamente com o valor apresentado na planilha de cálculo do benefício (Documento Externo, Doc. Digital nº 448434/2024, fl. 8), foi **SANADA A IMPROPRIEDADE** existente nos autos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212, da Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:



a) **Registro do Ato Administrativo nº 3.067/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE-MT, em 13/11/2023 (Documento Externo, Doc. Digital nº 408645/2024, fl. 5 e 7);

b) **Legalidade da Planilha de Cálculo do benefício**, no valor de **R\$ 15.869,72** (Documento Externo, Doc. Digital nº 448434/2024, fl. 8);

c) O desentranhamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º da Resolução Normativa nº 16 /2021, da documentação encaminhada no Documento Externo (Doc. Digital nº 449621/2024), pois não se refere a este benefício previdenciário.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024

MARCOS JOSE DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA